

PROCESSO Nº 1191/18

PROTOCOLO Nº 14.704.292-2 Ensino Fundamental
Nº 14.704.363-5 Médio

DATA: 05/07/17
DATA: 05/07/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 137/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SERAFIM FRANÇA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ASTORGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à falta do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1781/18- Sued/Seed, de 09/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Serafim França – Ensino Fundamental e Médio, município de Astorga, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Presidente Wenceslau Brás, nº 370, município de Astorga. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4303/18, de 13/09/18, a partir de 29/10/17 a 31/12/20.

PROCESSO N° 1191/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental – Fase II e Médio

- a) autorização e reconhecimento: nº 5009/07, de 06/12/07;
- b) renovação do reconhecimento: nº 5306/13, de 19/11/13, com base no Parecer CEIF/CEMEP nº 56/13, de 09/10/13, pelo prazo de 05 anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 169/18 e nº 170/18, de 10/04/18, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/05/18, pelo qual declarou a existência de condições favoráveis para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 108, 123 e 114, 129)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres nº 230/18 e nº 226/18, de 26/06/18, informa que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 127 e 132)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3839/18, de 05/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 139)

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/04/19, para providências, e retornou a este Conselho em 29/05/19, com atendimento ao solicitado. (fls.138 a 145)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 1191/18

(...) **Laboratório de Química, Física e Biologia:** a instituição não possui espaço próprio, mas as atividades práticas dos conteúdos são realizadas em sala de aula. O diretor informou que desde 2014 tem solicitado junto a Mantenedora a construção do mesmo, contudo, novo pedido tramita pelo protocolo nº 14.962.702-2, de 07/12/17.

(...) A **avaliação interna** se encontra às fls. 107 e 113, e quadro abaixo:

Ensino Fundamental – Fase II

Ensino	Disciplina	MATRICULADOS					DESISTENTES					CONCLUINTE				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Fase II	MATEMÁTICA	36	33	30	33	8	26	19	11	10	7	10	14	19	23	1
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	18	21	15	6	51	9	2			31	9	19	15	6	20
Fase II	GEOGRAFIA	19	19	38	4	22	12	2	20		1	7	17	18	4	3
Fase II	HISTÓRIA	26	22	15	36	13	13	2	1	15	7	13	20	14	21	6
Fase II	LEM - INGLÊS	15	17	39	5		8	2	19			7	15	20	5	
Fase II	ARTE		3	4	4	3						3	4	4	3	
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	31	21	10	12	26	15	4	2		14	16	17	8	12	12
Fase II	ARTE	18	21	17		30	9	5	3		2	9	16	14		28
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	25	21	26	3	4	11	4	2			14	17	24	3	4
	TOTAL ENSINO FUNDAMENTAL	188	178	194	103	157	103	40	58	25	62	85	138	136	78	77

Ensino Médio

Ensino	Disciplina	MATRICULADOS					DESISTENTES					CONCLUINTE				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Médio	MATEMÁTICA	22	17	50	2	43	11	3	21	1	7	11	14	29	1	36
Médio	FÍSICA	29	18	41	1		9	3	2			20	15	39	1	
Médio	QUÍMICA	22	30	12	39		1	12	2	8		21	18	10	31	
Médio	BIOLOGIA	28	14	25	3	44	5			10	23	14	25	3	34	
Médio	GEOGRAFIA	11	13	36	38	3	5	6	7	6		6	7	29	32	3
Médio	HISTÓRIA	15	7	3	49	12	5	2		8		10	5	3	41	12
Médio	LEM - INGLÊS	12	6	1	50		2			8		10	6	1	42	
Médio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	13	23	17			5	2	1			8	21	16		
Médio	ARTE	33	13	32	3	29	6		3		1	27	13	29	3	19
Médio	LEM - ESPANHOL			2	2									2	2	
Médio	FILOSOFIA	27	33	8	3	46	6	4	3		2	21	29	5	3	44
Médio	SOCIOLOGIA	28	29	7	40	3	5	5	2	2		23	24	5	38	3
Médio	LÍNGUA PORTUGUESA				4	61					11				4	50
Médio	EDUCAÇÃO FÍSICA	29	19	30	3	34	8	1	1		1	21	18	29	3	19
	TOTAL ENSINO MÉDIO	269	222	264	237	275	68	38	42	33	32	201	184	222	204	220

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 124 e 130)

PROCESSO Nº 1191/18

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 11/04/19, para que esta requisitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, a inserção da instituição de ensino em sua programação prioritária e apresentasse a definição dos prazos estimados, para a resolução da demanda apresentada, com cronograma de realização das obras. Também, apresentasse o Certificado de Conformidade e da Vigilância Sanitária, atualizados. (fl. 133)

O protocolado retornou a este Conselho em 29/05/19, com informações anexas às fls. 140 a 145, contendo o Certificado de Conformidade de 14/03/19, válido até 14/03/20, Licença Sanitária de 04/02/19, válida até 31/12/19. O despacho nº 0197/19, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, encaminhou informações pelo protocolo nº 14.962.702-2, de 02/05/19, referentes ao desenvolvimento e cronogramas das obras:

(...)

- a. Desenvolvimento dos Projetos – já atendido.
- b. Aprovação nos órgão competentes – já atendido.
- c. Elaboração de orçamento – já atendido.
- d. Captação de recursos – Prazo variável;
- e. Licitação – Prazo previsto: 90 dias;
- f. Contratação dos serviços de engenharia – Prazo previsto: 30 dias;
- g. Execução da obra – Prazo previsto: Prazo variável;
- h. Recebimento da obra – Prazo previsto: 20 dias;
- i. Emissão de habite-se e/ou certificado de vistoria – Prazo variável (depende do Órgão Público).

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 150, conforme segue:

(...) Não foi protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá na data limite de 30/06/2017 e foi protocolado na data de 05/07/2017, devido a não conseguirmos organizar em tempo hábil toda documentação necessária para protocolar o referido processo.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 106 e 112, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 119, 125, 126, 138 e 139, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

PROCESSO N° 1191/18

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Serafim França – Ensino Fundamental e Médio, município de Astorga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Serafim França – Ensino Fundamental e Médio, município de Astorga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação n° 03/13- CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às adequações necessárias à infraestrutura;

b) sanar a falta de espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como, equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento ou renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidos tais atos regulatórios.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO N° 1191/18

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR